



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 37, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso XIII, da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Altera Anexo da Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade promover a adequação do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, em consonância com a reestimativa de receitas realizada pela Secretaria de Estado de Finanças - Sefin. Esta reestimativa identificou aumento permanente de receita decorrente do reajuste tarifário aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e da alteração da alíquota “*ad rem*” dos combustíveis, assegurando maior fidedignidade às projeções fiscais e transparência na gestão orçamentária do Estado.

Cumpre informar que a medida revela-se necessária e oportuna, pois possibilita o adequado planejamento e a implementação de políticas públicas essenciais, com observância ao equilíbrio fiscal e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000. Assegura-se, desse modo, que o incremento das despesas encontre respaldo em receitas de caráter permanente devidamente atualizadas, consolidando o compromisso desta Gestão com a responsabilidade no manejo do erário estadual e com a excelência administrativa.

É pertinente destacar que, nessa conjuntura, uma fração da margem de ampliação será direcionada à readequação de classes no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia - Polícia Civil. Tal providência tem por escopo sanar distorções na estrutura da carreira, garantir a ascensão funcional dos servidores que já satisfazem as exigências legais e fomentar a valorização da categoria, em perfeita harmonia com o bem comum e a eficácia institucional. Configura-se, portanto, como uma iniciativa de cunho prioritário no segmento da segurança pública, imprescindível para a robustez dos órgãos de proteção e para a qualidade de vida da sociedade rondoniense.

Diante do exposto, resta evidente que a presente propositura vai ao encontro do interesse público, ao consolidar a probidade na administração das finanças estaduais e tornar exequíveis as diretrizes governamentais prioritárias. Por conseguinte, conto com o imprescindível respaldo desta augusta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto, confiante no compromisso de Vossas Excelências quanto à relevância desta matéria para o nosso Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis para a aprovação da presente proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70447281** e o código CRC **D0E50B68**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001035/2025-25

SEI nº 70447281



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Altera Anexo da Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025.

Art. 1º O quadro “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, do Anexo I - “Anexo de Metas Fiscais”, da Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70447384** e o código CRC **A6A361BF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001035/2025-25

SEI nº 70447384